**LEI Nº 5811 / 2017**

**ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO PROVENIENTES DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XII - as caçambas privadas utilizadas no município de Pouso Alegre para a coleta e transporte de entulho, terra, areia, brita, cascalho, sobras de materiais de construção e assemelhados deverão estar devidamente sinalizadas com faixas refletivas, nos moldes previstos na Portaria 1164/2010 do DENATRAN, em pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu espaço físico externo.”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de Abril de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE